



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.116, de 05 de Julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS MUNICIPAIS, QUE ESTEJAM EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos motoristas municipais, quando do deslocamento da sede do município, por motivo de serviço, desde que, devidamente autorizado, destinado ao custeio de despesas com alimentação.

Art. 2º O pagamento das diárias instituídas por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º As diárias serão calculadas de acordo com o tempo de duração da viagem, seguindo o período de viagem a seguir discriminados:

R\$ 50,00 para viagens para São João da Boa Vista-SP.

R\$ 80,00 para cidades delimitadas entre 40 a 100 km.

R\$ 100,00 para cidades delimitadas entre 100 a 200 km.

R\$ 120,00 para cidades delimitadas a mais de 200 km.

Parágrafo único. Ainda que o motorista efetue mais de uma viagem no mesmo dia, seja para o mesmo destino ou outro local, será efetuado o pagamento de apenas uma diária, sendo considerada a cidade de maior distância, salvo no caso de o motorista



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

extrapolar a jornada de 12 horas e efetuar nova viagem, hipótese em que será acrescido um valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada 03 (três) horas adicionais.

Art. 4º É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, bem como conceder ou receber diária indevidamente, sujeitando-se a autoridade e o servidor que infringir o disposto nesta lei ao ressarcimento da quantia paga indevidamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

§1º Caso tenha sido pleiteada diária por período ou dias superiores, o servidor será obrigado a restituir os valores recebidos em excesso.

§2º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º A prestação de contas será efetuada de acordo com o Anexo II, não sendo necessária a apresentação de notas fiscais, tendo em vista que os valores são fixos e determinados de acordo com os termos desta lei.

Art. 5º A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 02 horas;

II – em deslocamentos para Espírito Santo do Pinhal;

III - em deslocamentos para São João da Boa Vista, efetuados de segunda à sexta-feira, referentes as linhas escolares/universitárias de alunos residentes no município de Santo Antônio do Jardim;

IV – em deslocamentos dentro do município, seja na zona urbana ou rural, independentemente do período da viagem.

V- quando fornecida alimentação gratuita pela Administração Pública ou pelo local de destino da viagem.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como locomoção, hospedagem, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal em conformidade com a regulamentação específica, em especial aos termos da Lei Municipal nº 1.408/1992.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos valores das diárias fixadas por esta lei, bem como outras regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 8. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 05 de Julho de 2022.

Prefeito Municipal
Oswaldo Moreira



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Anexo I – Requisição de diárias servidor

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1 - DADOS DO SERVIDOR

Nome:

Cargo/ Função

CPF:

Matrícula:

2 – DADOS DA VIAGEM

Período:

Quantidade de Diárias:

Valor da Diária:

Valor Total:

Trajetos:

Objeto da Viagem:

3 – ASSINATURAS/CARIMBOS

Data ____ / ____ / ____

Data ____ / ____ / ____

Autorizo:

Servidor

Diretor

Ordenador de
Despesa



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Anexo II – Prestação de Contas

Nome:

Cargo:

Referência:

Valor solicitado:

Relação de viagens								
Data início	Hora início	Origem	Km. início	Placa do veículo	Destino	Hora final	Km. Final	Valor liberado

Aprovação

_____/_____/_____

Data

Carimbo/Assinatura - Diretor

Assinatura Servidor